

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0504 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0504 / 2008

DE

06/08/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOOJI HATO

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS RENAIAS E SUAS
CONSEQUÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 14:27:10

00000022425-16



ARQUIVADO EM 15/01/2009

Viviane H.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

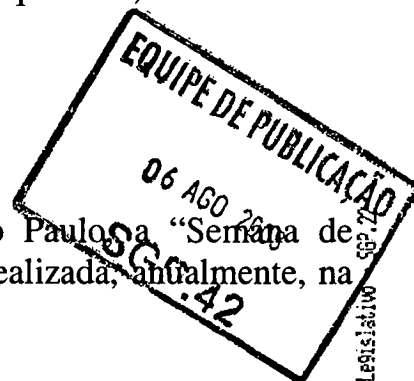
HOJE *Gabinete do Vereador JOOJI HATO*

SESSÃO DE 06 AGO 2008
Seny. Just. Leg. Participat
Saúde, Bem Soc. Hab.
Finanças e Urbanismo
Adilson Amadeu

Projeto de Lei

01 - PL
01-0504/2008

Institui a Semana de Prevenção às Doenças Renais e suas conseqüências, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana de Prevenção às Doenças Renais e suas conseqüências", a ser realizada, anualmente, na **segunda semana de março**.

Parágrafo único - A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

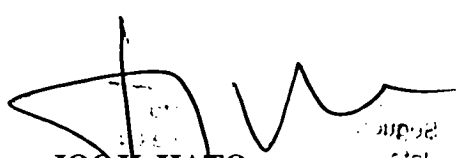
Art. 2º - Durante essa semana serão realizadas palestras e campanha informativa sobre as formas de prevenção aos problemas renais que atingem a população.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes


JOOJI HATO
Líder da Bancada do PMDB

... ..

ushamA nobelibA

Ass: _____

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO

JUSTIFICATIVA

Cerca de um milhão de brasileiros tem problemas renais e 70% deles não sabem disso. As doenças renais matam pelo menos 15 mil pessoas por ano no Brasil.

Os gastos com esses doentes somam R\$ 1,4 bilhões ao ano – 10% de toda a verba destinada aos hospitais, clínicas, médicos e remédios. Sessenta mil brasileiros fazem diálise no país e segundo estimativas, pelo menos 150 mil deveriam ser submetidos ao tratamento.

Os rins são órgãos extremamente importantes para o corpo, entre outras funções, eles, regulam a pressão arterial, filtram o sangue, eliminam as toxinas, controlam a quantidade de sal, produz hormônios importantes que evitam a anemia e as doenças ósseas, elimina excessos de medicamentos e outras substâncias ingeridas.

A doença renal é silenciosa e perigosa. O presente projeto de lei visa informar e conscientizar a população sobre os perigos das doenças renais e de que forma elas podem ser evitadas ou diagnosticadas precocemente. Assim, conto com o auxílio dos meus nobres pares na aprovação da presente propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-504128 11/8/2008 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

15/08/08

Inácio Veiga

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

15/08/08

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>18/08/08</u>	AS <u>14:00</u> hs
POR <u>Commenda</u>	
SALDA:	As: h ASS:

Sr(a). <u>Ariadne</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>18/08/2008</u>

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada
leel 208-08

7AMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

fls. 04 a 07 São Paulo, 25/08/08

Eu.....

Silvia P. S. F. B.

Técnico Administrativo

RF 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 04
Proc. N° 514 / 2007
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 532/08, de iniciativa do Vereador Natalini, que institui, no âmbito do município de São Paulo, o Programa de Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas (DRC), e dá outras providências.

Cópias do citado documento acompanha esta informação.

São Paulo, 22 de agosto de 2008.

Daniela Reiko Yoshida
Procuradora Legislativa
OAB/SP 239.969

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

20°C 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 532 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha

Proc. Nº 05 514/2008

Sílvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

PROJETO DE LEI 532/2007

do Vereador Natalini (PSDB)

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS RENAIIS CRÔNICAS (DRC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas (DRC).

Art. 2º - O programa instituído no artigo 1º desta Lei será desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, com apoio de especialistas, de Sociedades Médicas Científicas, de representantes de associações de portadores de Doenças Renais Crônicas (DRC) e terá como objetivo:

I - promover estratégias para a prevenção, o diagnóstico e tratamento das Doenças Renais Crônicas, o mais precoce possível e na fase crônica, em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, articulado com os programas de hipertensão arterial e diabetes mellitus;

II- desenvolver um sistema de informações e de acompanhamento pelo Poder Público de todos que no Município tenham diagnóstico do problema ou que apresentem outras doenças relacionadas como a pressão alta (hipertensão), doenças cardiovasculares e diabetes, com a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

III- organizar um sistema de capacitação de profissionais da área da saúde, especialmente, da Rede Pública Municipal de Saúde, particularmente, de equipes de Saúde da Família, médicos clínicos gerais, nefrologistas, nutricionistas, psicólogos e enfermeiros especializados, por meio de cursos, treinamentos, seminários e estágios para atendimento, diagnóstico e tratamento da população com incidência risco dos problemas de Doenças Renais Crônicas e das doenças correlacionadas : hipertensão arterial, diabetes mellitus e doença cardiovascular, pressão alta (hipertensão), cálculo renal, infecções urinárias e diabete;

IV- estabelecer programa de realização de exames laboratoriais sangue e de urina na Rede Pública Municipal de Saúde para medição e avaliação análise de creatinina, clearance estimado de creatinina, microalbuminúria e urina I, com objetivo de detectar a Doença Renal Crônica em seu estágio inicial, quando é possível o seu tratamento ou retardar a sua evolução par estágios mais graves, com medidas simples e de pouco custo.

V - otimizar as relações entre as áreas médicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações, inclusive, dos profissionais de saúde entre si e com os pacientes, para o combate à DRC ao problema e a ampliação da qualidade de vida para os seus portadores e respectivos familiares;

VI- pesquisas sobre o assunto para melhorar a qualidade de vida do indivíduo, criar um banco de dados completo com todas as informações sobre a DRC e as outras doenças correlacionadas, até mesmo pelo estabelecimento de intercâmbios com universidades, hospitais universitários e hemocentros, podendo a Municipalidade firmar convênios, quando necessário, para a consecução desses objetivos com colaboradores especializados;

VII- desenvolver campanhas de esclarecimento da população sobre a DRC, especialmente, sobre sintomas, tratamento e sobre os locais de atendimento para Informação e encaminhamento.

Art. 3º - As campanhas de esclarecimento sobre a DRC (Doenças Renais Crônicas) deverão ser empreendidas através das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis, para esclarecimento geral da população:

I - elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e saúde;

II - criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

III - campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos;

IV- divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento através dos meios de comunicação de ampla divulgação e circulação.

Art. 4º - O Poder Público poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver o Programa de Conscientização para uma melhor oportunidade e qualidade de vida das pessoas com problema de DRC e suas conseqüências.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de agosto de 2007 Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha 06
 Proc. N° 514 7007

 Silvia do P. S. F. Caruso
 RF. 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 07
Proc. Nº 514 / 17009
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

Efetuada a pesquisa e análise, que avalizo, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 01.

São Paulo, 25 de agosto de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 04/9/08 às 16h
RF _____

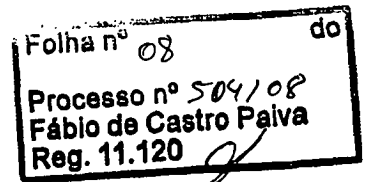
DOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 44001
Secretaria

Assinatura do Vereador / A Notar Vereadora
Russomano
Para: _____
Saída: _____
Em: 11/09/08
Obs: o prazo para apresentação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.D.

RECEBIDO EM PROCMAD/CMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/09/08 AS 15:05h
POR *Tandora*
SAÍDA: 17/09 AS: 14h40 ASS.: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 08 - 09 e folha de informação nº

FABIO DE CARVALHO em 09/10/08
PÁVIA RF 11.12



16 - PAR
16- 01186/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0504/08

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Jooji Hato, que visa instituir a Semana de Prevenção às Doenças Renais e suas consequências, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de março.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente proposta, eis que elaborada com observância da competência legislativa prevista na Constituição Federal (art. 30, I) e na Lei Orgânica do Município de São Paulo (art. 13, I e 37, *caput*).

Assim, a propositura reúne condições para ser aprovada estando sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, tendo em vista a consolidação das leis esparsas que tratam de datas e eventos na já aprovada Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0504/08.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana de Prevenção às Doenças Renais e suas consequências, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de março, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso LVIII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana de Prevenção às Doenças Renais e suas consequências, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de março, podendo ser apresentadas palestras e campanhas informativas sobre as formas de prevenção aos problemas renais que atingem a população.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

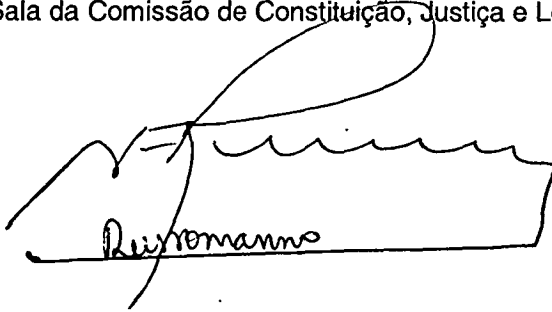


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

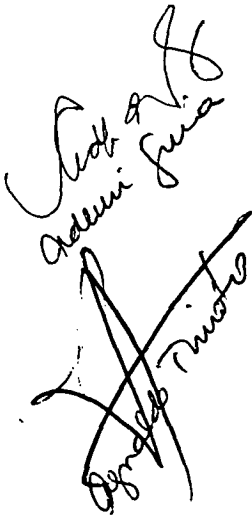
Folha nº 09 do
Processo nº 504/08
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

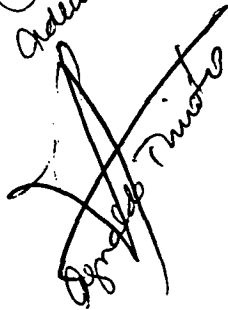
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

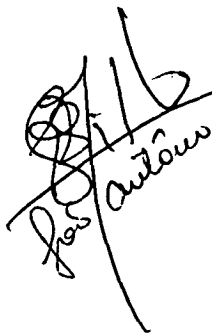
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/10/08

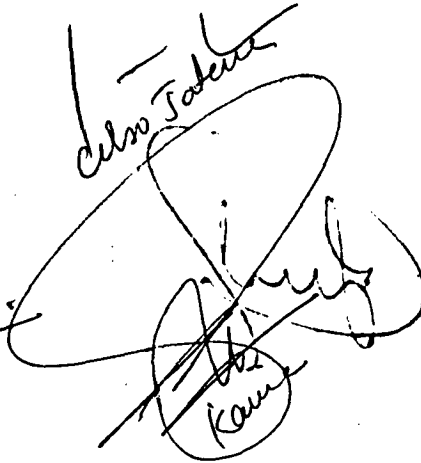

Rui Romanno

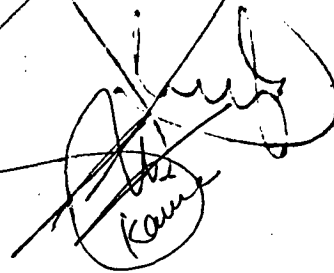

Claudio Alves


Adilson Guis


Agnaldo Pinheiro


Jos Antônio


Celso Tadeu


Kame

A Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher,

Em 10 / 10 / 08

SOLANGE RAINOY DOS SANTOS
R.F. 10891
Secretária

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 10 / 10 / 08 às 16 27h

Maura
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
NATALINI	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.	
Em 15 / 10 / 08	
<i>[Assinatura]</i>	
Pres. deste	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue	_____	juntado	_____	nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 10
Em 20 / 10 08				

Maura
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10
do processo nº 504/08
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

16 - PAR
16- 01251/2008
PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0504/2008.**

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Jooji Hato, Institui a semana de prevenção às doenças renais e suas conseqüências, e dá outras providências.

O objetivo do projeto, segundo justificativa do autor, é informar e conscientizar a população sobre os perigos das doenças renais e de que forma elas podem ser evitadas ou diagnosticadas precocemente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade, apresentando, entretanto, substitutivo (fls. 8 e 9).

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que, diante da lei já aprovada nº 14.485/07, o substitutivo apresentado pela CCJLP simplifica o caminho para atingir os objetivos do presente PL, visto que esta lei já contempla um calendário de eventos da cidade de São Paulo.

Pelos motivos expostos, favorável é nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 22-10-08.

Ver. José Ferreira Zelão
Presidente

Ver. Gilberto Natalini
Relator

Ver. Afílio Francisco

Ver. Mário Dias

Ver. Carlos Neder

Ver. Cláudio Prado

Vereadora Noemi Nonato

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 22/10/08

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
22, 10, 08 às 18 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

MÁRIO SÉRGIO HORTA
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Milton Horta
Para relatar:
Sala de Trabalho de Finanças e Orçamento
Em: 23/10/2008
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12/01/2009.

Maria Tereza Affonso da Silva
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

70075

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 10 fls.
Arquivado em 15-01-2009
O Func.º *[Assinatura]*

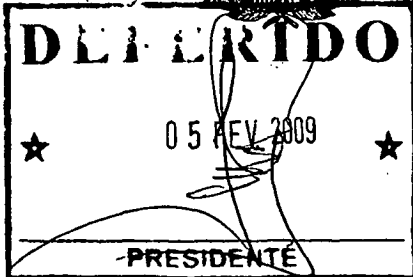
José Roberto Ferreira
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº. 11, 12, 12 FEV 2009

Vitor Carlos Thomaz Gendino
Vitor Carlos Thomaz Gendino
Técnico Administrativo
RF 11060



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



13 - RDS
13- 00048/2009

REQUERIMENTO Nº /09

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposições abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador JOOJI HATO, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

PLs: 305/08; 437/08; 447/08; 504/08; 516/08.

347/07; 459/07; 533/07.

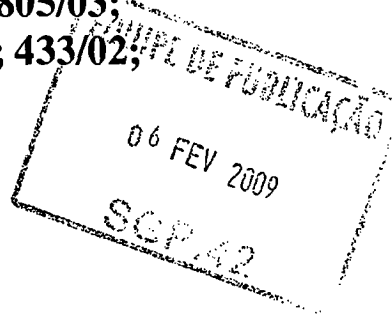
642/06; 649/06; 384/05; 385/05; 602/05; 608/05; 675/05; 786/05;
826/05; 827/05; 830/05

310/04; 423/04; 563/04;

71/03; 384/03; 780/03; 804/03; 805/03;

163/02; 237/02; 262/02; 413/02; 433/02;

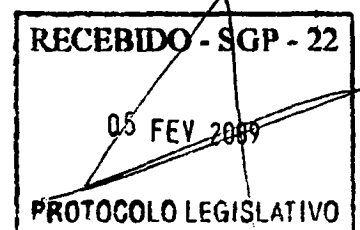
PDLs: 105/08



, Sala das Sessões,

JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

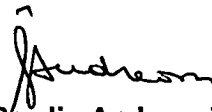
do processo nº 01-504 de 2008 12 FEV 2009 (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

30 02 / 2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

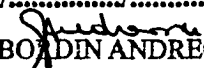
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 48 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 12 de FEV de 2009


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Finanças e Orçamento
04 / 03 / 09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

04/03/09 às 14h00

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Milton Leite
Para referir.
Sua ... de Finanças e Orçamento.
Em *5/3/2009* *OK*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 13

Em *11/05/09* ✓

Andre Marcon
Andre Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

16 - PAR
16- 00233/2009

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O**
PROJETO DE LEI Nº 504/2008

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana de Prevenção às Doenças Renais e Suas Consequências, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de março, data que passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. A propositura determina ainda que, durante a referida semana, serão realizadas palestras e campanha informativa sobre as formas de prevenção aos problemas renais que atingem a população.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo onde insere o evento criado pela propositura na Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida as leis esparsas que tratam de datas e eventos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. 06/05/09. *com. 1*
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em *com. 1*

Adilson Amadeu

Donato

Gilson
Barreto

Arslino
Tatto

17 - RELCOM
17- 00245/2009

Publicação de matéria de deliberação
 não emite pelas Comissões
 Pareceres de fls. 08, 10, 13
 Publicado no D.O.M. de
15 / 05 / 09
 Página(s) 122 Coluna(s) 4
 Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
 Interno
 Conferido por: *André Marcon*

RECEBIDO EM
- SGP-23
 18 MAI 2009
15:30 Horas

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-23
 São Paulo, 15/05/09
André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO EM SGP-23
 EM 18/05/09
[Assinatura]
 AS 15:30

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
 Preparar registro e carta de lei.

27/05/2009

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

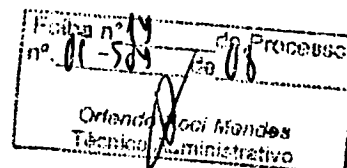
27/05/2009

[Assinatura]
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
 Técnico Administrativo

SEGUIR *[Assinatura]* Junta *[Assinatura]* 05/06/09
 documento *[Assinatura]* 04/06/09
 rubrica *[Assinatura]* 04/06/09
[Assinatura]
Creusa Mendes
 Técnico



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



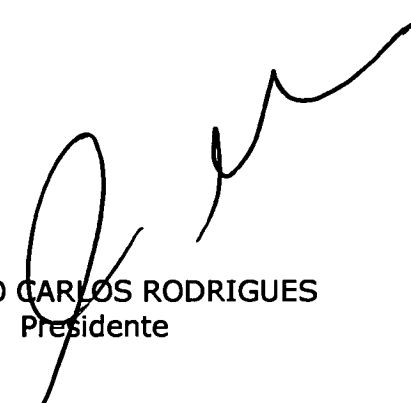
São Paulo, 27 de maio de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 01820/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 27 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 504/08, de autoria do Vereador Jooji Hato, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana de Prevenção às Doenças Renais e suas conseqüências, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de março, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clsz



Folha nº 15 do Processo nº 00-504
Orlando N. C. Mendes
Técnico Administrativo

JCSS/clsz





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	01-508	de	01
Orlando Kaci Mendes Técnico Administrativo			

LEI Nº

DE

DE

DE 2009

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana de Prevenção às Doenças Renais e suas conseqüências, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de março, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso LVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana de Prevenção às Doenças Renais e suas conseqüências, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de março, podendo ser apresentadas palestras e campanhas informativas sobre as formas de prevenção aos problemas renais que atingem a população.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

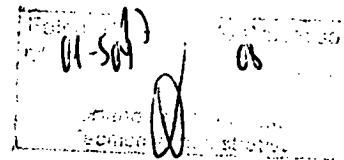
Câmara Municipal de São Paulo, 27 de maio de 2009.

O Presidente,

nl
JCSS/clsz

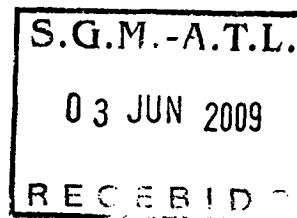


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 27 de maio de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 1820, de 27/05/09,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 504/08, de autoria do Vereador Jooji Hato
(inciso I do art. 84 do R.I.).



Elene Carvalho Pinha
RF: 553.103.9.00
S.G.M.-A.T.L.



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº	18	do Processo nº	01-504
----------	----	----------------	--------

São Paulo, 19 de junho de 2009

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 97/09

Ref.: OF-SGP 23 nº 01820/2009

15 - DOCREC
15-02035/2009

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 504/08, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana de Prevenção às Doenças Renais e suas conseqüências, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de março, tendo-lhe sido reservado o número 14.935.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

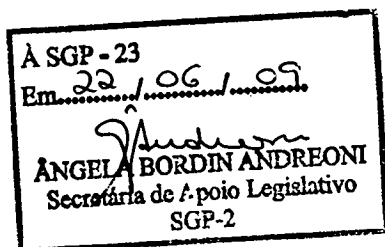
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/lcgs
Reserva 14 935

16:09 22/06/2009 004074 - Protocolo Legislativo - 3º.22



RECEBIDO EM SGP-2

EM 22/06/09

AS 17:00

Sra. Kathya,

Juntar ao processo o Of. ATL nº 97/09. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de promulgação.

22/06/09

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme despacho de V.Sa.

22/06/09

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 23 de junho de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 02159/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.935, de 19 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana de Prevenção às Doenças Renais e suas conseqüências, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de março, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 504/08, de autoria do Vereador Jooji Hato.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

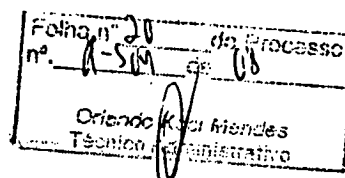
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

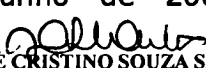
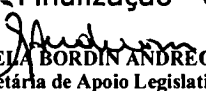
JK
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.935 DE 19 DE JUNHO DE 2009. (PROJETO DE LEI Nº 504/08). (Ver. Jooji Hato). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana de Prevenção às Doenças Renais e suas conseqüências, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de março, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso LVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana de Prevenção às Doenças Renais e suas conseqüências, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de março, podendo ser apresentadas palestras e campanhas informativas sobre as formas de prevenção aos problemas renais que atingem a população. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 22 de junho de 2009. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de junho de 2009. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assintente Parlamentar, extrai a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,  CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 22 de junho de 2009. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo. 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 14.935 DE 19 DE JUNHO DE 2009
(PROJETO DE LEI Nº 504/08)
(VEREADOR JOOJI HATO)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana de Prevenção às Doenças Renais e suas conseqüências, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de março, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso LVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana de Prevenção às Doenças Renais e suas conseqüências, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de março, podendo ser apresentadas palestras e campanhas informativas sobre as formas de prevenção aos problemas renais que atingem a população.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

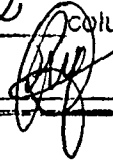
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de junho de 2009.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de junho de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24, 06, 009
página 92 coluna 2ª
Conferido 

V



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22	do Processo nº 11-889
de 08	
Orlando José Mendes Técnico Administrativo	

São Paulo, 23 de junho de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 2159, de 23/06/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.935, de 19/06/09, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 504/08, de autoria do Vereador Jooji Hato.

Elaine Carvalho Pinha
RE: 558.463.9.08
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
26 JUN 2009
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 23 ✓

do processo nº 01-509 /2008 ; 01 /07 /2009 (a)

Orlando Kael Mendes
Técnico de Apoio Administrativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

01/07/09

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

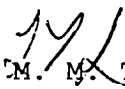
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 24 03.10.71 091.
.....

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 24
do processo 01-504 de 2008 03/07/2009


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 12/02/2009
Arquivado novamente em 03/07/2009
Com 24 fls.
O Funcionário


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234